



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 005/2023 GP CM

São Pedro da Aldeia, 13 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.  
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES  
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

**Assunto: Encaminha Mensagem**


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 001, de 13 de janeiro de 2023**, que “**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.708, de 23 de maio de 2003, que dispõe sobre a instituição do auxílio-transporte aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.**”

Sendo matéria de relevante interesse para o Município, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, aproveitando o ensejo para solicitar a Vossa Excelência a **convocação de Sessão Extraordinária** para sua apreciação, dado o caráter relevante da propositura.

Aproveito o ensejo para reafirmar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
FÁBIO DO PASTEL  
Carlos Fábio da Silva  
=Prefeito=

CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA

EM. 13/01/2023 às 12:40h

  
Assinatura  
C M S P A

/SPPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.708, de 23 de maio de 2003, que dispõe sobre a instituição do auxílio-transporte aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.**”

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da norma que visa o pagamento do vale transporte, vez que, atualmente, o transporte público municipal é gerido diretamente pela própria Municipalidade.

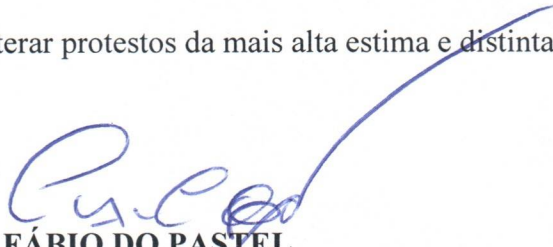
**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Estadual nº 4.291/2004 e a faculdade de adesão dos entes políticos ao sistema de bilhetagem eletrônica, conforme disposto em seu artigo 2º.

Sendo assim, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa para apreciação, esperando contar com a acolhida merecida.

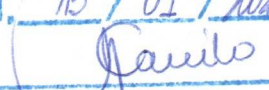
Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM, 13 / 01 / 2023 às 12:40h  
  
Assinatura  
**C M S P A**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 001 /2023.**

**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.708, de 23 de maio de 2003, que dispõe sobre a instituição do auxílio-transporte aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e fundacional do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Fica alterado o caput e acrescido o § 3º ao art. 1º da Lei nº 1.708, de 23 de maio de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 1º O Auxílio-Transporte de natureza jurídica indenizatória é destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal ou intermunicipal com características de urbano, pelos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de São Pedro da Aldeia, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.**

**§ 1º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.**

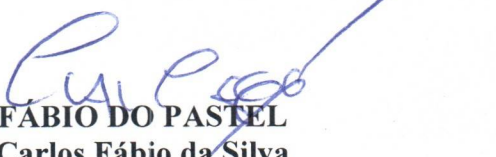
**§ 2º O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.**

**§ 3º O pagamento do auxílio-transporte será realizado através de bilhetagem eletrônica ou pagamento em pecúnia, conforme discricionariedade do Chefe do Poder Executivo e regulamentação pela via adequada.”**

**Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.708, de 23 de maio de 2003.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de janeiro de 2023.**

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
**Carlos Fábio da Silva**  
**= Prefeito =**